ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 12 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 457 /2022

EM 09 / 02 /2022

O Vereador Miguel Degani, abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a Casa, na forma regimental, que seja encaminhado o seguinte:

"Torna obrigatória a Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade, a disponibilizar lista de pedidos de substituição de iluminação pública, tendo como finalidade a transparência dos trabalhos realizados".

Art.1º. Torna obrigatória a Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade, a disponibilizar lista de pedidos de substituição de iluminação publica, tendo como finalidade a transparência dos trabalhos realizados.

Art.2º. A lista conterá o nome do requisitante, o numero de protocolo do pedido, o andamento do serviço e a possível data do atendimento da demanda.

Art.3º. A relação será disponibilizada de forma on-line, e o acesso será através do numero da ordem de serviço ou da inscrição do CPF do requisitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV_____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM ___/____/2022

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto visa tornar transparente o atendimento das demandas, permitindo, desta forma que todos os cidadãos tenham acesso sobre a realização e andamento dos serviços realizados, de forma simples e objetiva.

Da necessidade

Esse projeto se torna necessário devido o aumento da violência de nossa cidade, proporcionando desta forma mais segurança para a população.
Outro dado importante é a necessidade em relação à transparência dos serviços realizados pela secretaria em questão.

Da razoabilidade

O projeto se perfaz, pois entende que é razoável diante da tecnologia e da alta taxa de demanda, nesse sentido que o poder executivo possa entregar aos munícipes uma resposta eficaz e eficiente.

PROJETO DE LEI - PLV_____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM ___/____/2022

Da proporcionalidade

O Projeto é proporcional, uma vez que a população pode acompanhar a demanda e realização do pedido, já protocolizado junto a secretaria.

Da constitucionalidade e do principio da transparência

Os artigos 60, alínea "d",

> Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
> (...)
> d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

E art. 82, incisos III e VII, da Constituição estadual.

> Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:
> (...)
> III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
> (...)
> VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV_____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM ___/____/2022

c.c com os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b",

> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

E art. 84, inciso III, da Constituição Federal,

> Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Impossibilitam, sim, que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da administração pública municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao prefeito.

No entanto, nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada ao chefe do Executivo municipal, referidas no projeto, foi objeto da norma. Assim, não se pode dizer que foi criado, extinto ou modificado órgão administrativo ou conferida nova atribuição a órgão da administração pública a exigir iniciativa legislativa do prefeito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV_____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM ___/_____/2022

Ao criar obrigação de divulgação de lista de espera em pedidos de substituição de iluminação publica, não fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 10 da Constituição do Estado.

Nesta senda, insta ressaltar que é de suma importância a publicidade de atos da administração publica, conforme consta no art. 37 da bíblia politica e também no art. 19 da carta Estadual, sendo assim não se encontra nesse projeto nenhuma centelha de inconstitucionalidade que possa impossibilitar sua prosperidade.

Por fim, cabe ressaltar, que quanto a possibilidade de se levantar a inconstitucionalidade, devido ao projeto causar alguma onerosidade para o poder executivo, nada consta na legislação Federal, Estadual ou em outra qualquer legislação que inviabilize tal ação por conta do vereador, ate pelo contrario como consta no informativo de Repercussão Geral do STF de n°917

STF

Tese 917

Redação Oficial

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

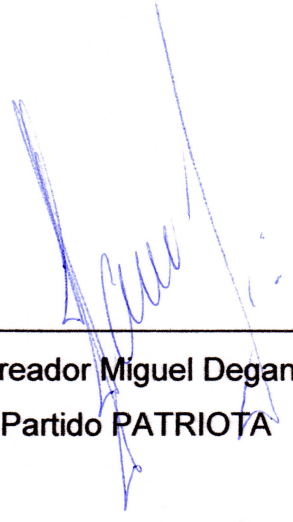
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV_____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2022

EM ___/____/2022

Rio Grande 09 de fevereiro 2022.



Vereador Miguel Degani
Partido PATRIOTA